



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Aiuruoca / Vara Única da Comarca de Aiuruoca

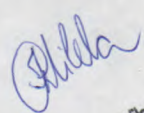
Rua Felipe Senador, 65, Centro, Aiuruoca - MG - CEP: 37450-000

COMARCA DE AIURUOCA-MG — LISTA GERAL DE JURADOS

O DR. LUCAS CARVALHO MURAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AIURUOCA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que foram **ALISTADOS** como **JURADOS** para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, as pessoas abaixo relacionadas, a saber:

Cidade: Aiuruoca

- 01- Élida Siqueira
- 02 - Fabiana Souza Cruz
- 03 - Rosália Aparecida
- 04 - Thaynara de Souza
- 05 - José Marcos dos Reis
- 06 - Rafael Braga
- 07 - Nayara Reis
- 08 - Kauan Fabiano
- 09 - Edineia Siqueira
- 10 - Gabrielle Faria Mendonça
- 11 - José Julio da Silva
- 12 - Maria Eduarda Arantes de Melo
- 13 - Danitielle Vilela
- 14 - Aguinaldo Nogueira
- 15 - Juliana Flores
- 16 - Milena Alcântara da Silva
- 17 - Pedro Felipe Campos Nogueira
- 18 - Antônio Marcos da Cunha
- 19 - Daniel Lintz
- 20 - Wagner Vieira Santos
- 21 - Thaynara de Oliveira Rocha
- 22 - Olinda Cristina de Alcântara e Silva
- 23 - Ana Barbara da Silva de Souza
- 24 - Edson de Siqueira Diniz
- 25 - Rebeca Martins de Andrade
- 26 - Rone de Campos


Francini Teresa Chaves Varginha Vilela
Gerente de Secretaria
Mat: 27354-0

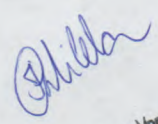
- 27 - Lucas Fabiano de Siqueira
- 28 - Francisca Isabel de Souza Cruz
- 29 - Tatiany Barros Siqueira
- 30 - Cinara Senador de Faria
- 31 - Ernani Diniz da Silva
- 32 - Guilherme da Silva Neves
- 33 - José Daniel Nogueira
- 34 - Lariane Siqueira Souza
- 35 - Celiane Maciel Carmo
- 36 - Roselaine Costa
- 37 - Fernanda Vilela Soares
- 38 - Marineide Siqueira Amaut

Cidade: Bocaina de Minas

- 39 - Luciana de Almeida dos Santos
- 40 - Cristyan Renan Diniz da Silva
- 41 - Luiz Henrique Costa Gonçalves
- 42 - Alcione Aparecida Domingos
- 43 - Geovane Sérgio de Oliveira

Cidade: Carvalhos

- 44 - Isaura Andrade Diniz
- 45 - Elivelton Nogueira
- 46 - Ernane Nogueira Diniz
- 47 - Marcio Diniz
- 48 - Francine Botelho
- 49 - Inaê Aparecida Diniz
- 50 - Iracilda Nogueira
- 51 - Rone Alcântara
- 52 - Fernanda Correa
- 53 - Luana Aparecida Camilo
- 54 - Lucas Carvalho da Silva
- 55 - Thaiane Oliveira Ferreira
- 56 - Daline Oliveira
- 57 - Luana Barbosa
- 58 - Verônica Pinheiro da Costa
- 59 - Gleice Francisca Abrahão
- 60 - Walquiria Paula da Silva
- 61 - Maria Rosa Carvalho Vilela
- 62 - Genilda da Silva
- 63 - Uesley Almeida Campos
- 64 - Gilmara Antônia da Silva
- 65 - Mauricio Nogueira
- 66 - Willian Andrade
- 67 - Stefany Siqueira
- 68 - João Carlos de Andrade
- 69 - Marli Siqueira
- 70 - Rachel Ferreira Diniz
- 71 - Patricia Cristina da Silva


Francini Teresa Chaves Varginha Vilela
Gerente de Secretaria
Mat: 27354-0

72 - Alexandra Cunha Fernandes

Cidade: Serranos

- 73 - Davidson Almeida de Paula
- 74 - Luana Bernardo
- 75 - Willian Oliveira da Silva
- 76 - Ana Lúcia de Castro
- 77 - João Bosco Diniz Bastos
- 78 - Antônia dos Reis
- 79 - Gilson Júdice Vilela
- 80 - Aline Aparecida Matoso
- 81 - Maria Aparecida Campos Rodrigues

Cidade: Seritinga

- 82 - Luana Moreira Arantes
- 83 - Roque Nogueira Corrêa
- 84 - Alana Pereira Maciel
- 85 - Beatriz Emília de Souza
- 86 - Jéssica de Carvalho Vieira
- 87 - Ana Carla Rodrigues de Souza

Cidade: Passa Vinte

- 88 - Letícia Aparecida Borges
- 89 - Anameli da Conceição Oliveira Diniz
- 90 - Marceli Cristina do Nascimento Laudelino
- 91 - Angela Francisca Saraiva
- 92 - Antônio Renato da Silva

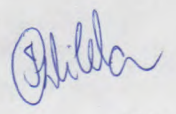
Cidade: Liberdade

- 93 - Viviam da Silva
- 94 - Ilcamara Maciel
- 95 - Hermerson Almeida
- 96 - Maria Lucelina Pereira
- 97 - Maria Leni de Faria Silva Maciel
- 98 - Lucimar Berlarmino
- 99 - Edilson Toledo de Aquino
- 100 - Aparecida Nazaré da Silva

Nos termos do art. 426, §2º do CPP, fica transcrito, fazendo parte integrante deste, os arts. 436 a 446 do citado diploma legal.

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.


Francini Teresa Chaves Varginha Vilela
Gerente de Secretaria
Mat: 27354-0

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I — o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — os Governadores e seus respectivos Secretários;

III — os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV — os Prefeitos Municipais;

V — os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI — os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII — as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública,

VIII — os militares em serviço ativo;

IX — os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X — aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1

Francini Teresa Chaves Carneiro
Gerente de Secretaria
Mat: 27354-0

(um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

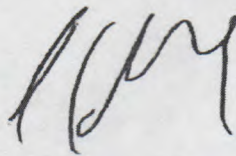
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos possam interessar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado nos lugares de costume deste Juízo e Publicado, conforme o parágrafo único do art. 439 e art. 440, do Código do Processo Penal.

Dado e passado nesta Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aos 24 de outubro de 2025. Eu, Francini Teresa Chaves Varginha Vilela, Gerente de Secretaria que digitei e o fiz imprimir, por ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Lucas Carvalho Murad.

Aiuruoca, 24 de outubro de 2025.



LUCAS CARVALHO MURAD

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Aiuruoca

Lucas Carvalho Murad
Juiz de Direito

